



PARECER ÚNICO Nº 1722083/2013 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00275/1998/006/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia + Licença de Instalação para ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EMPREENDEDOR: Scalon e Cerchi Ltda	CNPJ: 24.333.411/0001-67	
EMPREENDIMENTO: Scalon e Cerchi Ltda – Laticínio Scala		
MUNICÍPIOS: Sacramento	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: WGS 84	LAT/Y 19°51'47"	LONG/X 47°26'18"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Ribeirão Borá	
UPGRH: GD8		
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e produção de produtos laticínios	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alex Mauro Capuzzo	REGISTRO: CRQ 22002011	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 042/2013	DATA: 02/05/2013	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Alexssandre Pinto Carvalho – Analista Ambiental	1.149.816-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



## 1. Introdução

O empreendimento Scaloni e Cerchi Ltda – Laticínio Scala vem, por meio deste processo, requerer Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação para ampliação da atividade descrita na Deliberação Normativa 74/2004 como “Preparação do leite e produção de produtos laticínios”. Ainda segundo a DN 74/2004 o empreendimento possui porte grande e potencial poluidor/degradador médio, enquadrando em classe 5.

O presente processo foi formalizado no dia 08 de janeiro de 2013, e dentre a documentação apresentada destaca-se a presença de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). No dia 02 de maio de 2013 foi realizada vistoria técnica.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Scaloni e Cerchi Ltda está localizado em zona urbana, na Rua Virgílio de Melo Franco, 63, Centro, município de Sacramento/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19°51'47" de latitude Sul e 47°26'18" de longitude Oeste.

A atividade desenvolvida é a produção de muçarela a partir de leite bovino com capacidade instalada para 150.000 litros de leite *in natura* diariamente (dois silos de 75.000 litros), com objetivo de ampliação de mais 30.000 litros, totalizando 180.000 litros/dia. A produção média mensal de produto acabado atualmente é de aproximadamente 15 toneladas/dia. Opera todos os dias da semana com aproximadamente 90 funcionários em 03 turnos. A área total do empreendimento é de 2.370,93 m<sup>2</sup> e a área construída de 3.454,70 m<sup>2</sup> (dois pisos).

A energia elétrica utilizada é fornecida pela rede pública (CEMIG). A água é proveniente de uma captação em poço tubular e eventualmente. O lixo doméstico passa por coleta seletiva e, posteriormente, é recolhido pela prefeitura municipal. O esgoto sanitário direcionado para a rede pública de coleta.

Resumidamente o fluxograma básico da produção do queijo é o seguinte: recepção do leite – análise da qualidade do leite – pasteurização – tanques de fabricação – resfriamento – maturação – embalagem – estocagem - expedição. Possui 02 caldeiras movidas à lenha (uma em *stand by*) e o resfriamento das câmaras frias é por gás amônia. Utiliza-se de insumos para a produção como fermento lácteo, cloreto de cálcio, corante, nitrato de sódio e sal refinado.

Para ampliação será instalado um novo silo de armazenamento de leite, 01 dreno prensa e uma máquina “Queijomat” que realiza o processamento da massa.



### 3. Caracterização Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento corresponde a zona urbana de Sacramento e a uma área de aproximadamente 2.370 m<sup>2</sup> próximo às margens do ribeirão Borá que corta o município.

A Área de Influência Direta é bastante antropizada devido a proximidade do município e é ocupada principalmente por pastagens e áreas de culturas anuais, com pequenos fragmentos de Cerrado e Mata Atlântica.

O relevo da região é ondulado a suavemente ondulado. Os solos possuem níveis médios de fertilidade e são classificados como latossolos vermelhos distróficos.

O município de Sacramento, diretamente afetado, é classificado de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano como município de alto desenvolvimento e têm sua economia baseada nas atividades agropecuárias e agroindustriais.

#### 3.1. Alternativa Locacional

Não foram apresentadas alternativas locacionais, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado, tratando-se apenas de uma ampliação.

#### 3.2. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

De acordo com a Análise do ZEE para a Área de Influência Direta, temos as seguintes condições:

- Integridade da fauna: baixa
- Integridade da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação da fauna: baixa para todos os grupos
- Vulnerabilidade natural: baixa
- Vulnerabilidade de recursos hídricos: média
- Potencialidade Social: muito favorável.

### 4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda hídrica do empreendimento será para consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos e produção de vapor. Para atender a demanda hídrica o empreendimento conta com 01 poço tubular outorgado junto ao IGAM, para captação de 18,5 m<sup>3</sup>/hora, 07 horas/dia, todos os dias, conforme Portaria 012/2010.



O empreendimento também utiliza o sistema de abastecimento público de água (SAAE).

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

## 6. Intervenções em Área de Preservação Permanente

A Área de Preservação Permanente do empreendimento é composta pelas margens do ribeirão Borá. A mesma encontra-se em estágio inicial/médio de regeneração.

Existem dois tipos de intervenções em APP que totalizam 900m<sup>2</sup>, a saber:

- Intervenções a serem autorizadas: correspondentes a uma estação elevatória e o emissário de efluente tratado. Necessitam de regularização pela inexistência de alternativa técnica locacional, por serem caracterizadas como ocupações antrópicas consolidadas e de baixo impacto, conforme disposto na DN COPAM nº 76 de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e incisos I, II e VII e Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em seus artigos 10 e 11. Sugere-se a autorização e a permanência em área de preservação permanente dessas intervenções, ocupando uma área de 0,008 hectares, sendo expressamente vedada sua expansão em APP, e ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

- Intervenções a serem retiradas: correspondentes a dois tanques aéreos de leite condenado e a via de acesso aos mesmos. Sugere-se a retirada dos mesmos por possuírem alternativa locacional, assim como a recuperação da área afetada, o que será condicionado nesse parecer.

O empreendimento formalizou em 2006 um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora junto ao IEF, para fins de compensação das intervenções em APP no âmbito do processo administrativo n.11010000832/06. O PTRF tinha por objetivo a reconstituição da APP do córrego Borá dentro dos limites de propriedade do mesmo (0,09 hectares), além de outra área fora da APP (01 hectare), também nos limites da propriedade, totalizando 1,09 hectares. Em vistoria foi constatada a execução do PTRF, motivo pelo qual a equipe considera satisfatória a compensação proposta e em execução.

## 6. Reserva Legal-RL

O empreendimento se encontra instalado em zona urbana, portanto não necessita de RL

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



### Fase de instalação

Geração de resíduos sólidos – Em sua maioria são os Resíduos de Construção Civil, que deverão ser armazenados e destinados corretamente, o que será condicionado nesse parecer.

Geração de efluentes líquidos – Durante a execução da obra será somente o efluente sanitário gerado pelos operários. O empreendimento é atendido pela rede de coleta pública de esgoto (SAAE).

### Fase de operação

#### Resíduos sólidos

- resíduos sólidos industriais: papel, papelão e plásticos, principalmente oriundos de embalagens primárias e secundárias dos produtos acabados. Passam por coleta seletiva e são comercializados com empresas do setor de reciclagem.

- resíduos retidos nos gradeamentos/peneiramentos: pequenas porções de produtos beneficiados carreados no momento de lavagem e higienização de pisos e equipamentos. Serão misturados ao soro ácido, lodo da ETE e cinzas das caldeiras e fertirrigados na Fazenda Santo Antônio da Moitinha, localizada no mesmo município de propriedade do empreendedor em questão. Esses resíduos são recolhidos diariamente por caminhão com tanque de fibra de vidro de 20m<sup>3</sup> e aplicados com chorumeira em área de 22,65 hectares de pastejo rotacionado, 22,59 hectares hectares de pastejo contínuo e 41,65 hectares no sistema de plantio direto, totalizando 86,89 hectares.

- resíduos domésticos: são coletados pela Prefeitura Municipal e encaminhados para o aterro.

#### Efluentes líquidos

- efluente sanitário: encaminhado para a rede pública de coleta (SAAE)

- efluente líquido industrial: oriundo da lavagem e higienização de pisos e equipamentos no interior da fábrica. O efluente industrial é encaminhado por tubulação para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais que fica localizado em outra propriedade do empreendedor, há aproximadamente 100 metros da fábrica, na outra margem do Ribeirão Borá.

A ETE é representada pelo seguinte fluxograma: estação elevatória, peneira rotativa, calha desarenadora, peneira estática, equalizador, 02 reatores biológicos que operam em paralelo e



adensador de lodo. Depois de tratado o efluente é lançado no Ribeirão Borá. Análises apresentadas demonstraram eficiência da ETE média de 95% de redução para DBO e DQO.

## 8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95;

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento encontram-se de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Sacramento, anexa aos autos.

A empresa está localizada em área urbana, logo está dispensada instituir Reserva Legal.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia – LP concomitantemente com a Licença de Instalação - LI para a ampliação do empreendimento **Scalon e Cerchi Ltda** para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos lácteos”, pelo prazo de 04 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam TMAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LP + LI de ampliação

**Anexo II.** Programa de auto monitoramento da LP + LI de ampliação



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação para ampliação

**Empreendedor:** Scalon e Cerchi Ltda. – Laticínio Scala

**Empreendimento:** Scalon e Cerchi Ltda. – Laticínio Scala

**CNPJ:** 24.333.411/0001-67 **Município:** Sacramento

**Atividade:** Preparação do leite e fabricação de produtos laticínios **Código DN 74/04:** D-01-06-6

**Processo:** 00275/1998/006/2013 **Validade:** 04 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando o armazenamento e notas fiscais/contratos comprovando a destinação dos resíduos de construção civil gerados para a ampliação.  OBS: os mesmos deverão ser destinados a empreendimentos regularizados ambientalmente.	Na formalização da LO
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a retirada dos dois tanques de armazenamento de leite condenado e da via que dá acesso a esses e que se encontram em APP, bem como de todas suas estruturas.	180 dias
03	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área descrita na Condicionante 02, com ART e cronograma de execução, nos moldes do Anexo I da Deliberação Normativa COPAM 76/2004 e Resolução CONAMA 429/2011. O cronograma de execução deverá ser iniciado na estação chuvosa do ano de 2014 (outubro-novembro).	180 dias
04	Apresentar relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos processos administrativos 00275/1998/005/2008 (LO de ampliação com validade até 26/03/2014) e 00275/1998/005/2006 (Revalidação de LO com validade até 12/03/2005).	Na formalização da LO
05	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LI

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

*Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.*



## ANEXO II

### Programa de automonitoramento

**Empreendedor:** Scalon e Cerchi Ltda. – Laticínio Scala

**Empreendimento:** Scalon e Cerchi Ltda. – Laticínio Scala

**CNPJ:** 24.333.411/0001-67 **Município:** Sacramento

**Atividade:** Preparação do leite e fabricação de produtos laticínios **Código DN 74/04:** D-01-06-6

**Processo:** 00275/1998/006/2013 **Validade:** 04 (quatro) anos

#### **1. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS**

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Escapamentos de veículos movidos a diesel	Coloração da fumaça (Escala Ringelmann)	Anual

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM TM/AP anualmente relatório sintético do monitoramento realizado, indicando as não conformidades encontradas e as medidas corretivas adotadas nesses casos. O monitoramento deverá seguir os parâmetros adotados na Portaria IBAMA 85/1996.

#### **2. ÁREA DE MEDIDA COMPENSATÓRIA E REGENERAÇÃO DE APP**

O empreendedor deverá apresentar relatório técnico fotográfico anualmente a SUPRAM TMAP comprovando o desenvolvimento vegetativo da área proposta pelo empreendedor como medida compensatória e da APP do ribeirão Borá. O mesmo deverá conter coordenadas geográficas das áreas, bem como ART do responsável pelo estudo.

#### **Importante:**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.